



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 562

Lapa, 03 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1035 / 2007

Data: 05/10/2007 - 16:27

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.365.0013.2.062- Manutenção de Creches 10%	
597-3.1.91.92.13.00.00.1103- Aportes e Amortiz. do Passivo Atuarial....	R\$1.000,00
TOTAL.....	R\$1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.361.0015.2.057- Manutenção do Transporte Escolar 10%	
373-4.4.90.52.00.00.1103- Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$1.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 2007.



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que tem por objetivo solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para complementação do aporte para amortização do Passivo Atuarial.

O Departamento de Contabilidade está realizando um levantamento referente aos valores de vencimentos bem como, dos encargos e aportes até o mês de dezembro. Desta forma, foi detectada a necessidade de complementar o valor acima solicitado.

Assim optamos pelo cancelamento da dotação que não será utilizada, para suportar a complementação solicitada.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de setembro de 2007.



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 106/2007

Ref. Projeto de Lei nº 102/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.000,00(um mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a complementação do aporte para amortização do Passivo Atuarial.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transscrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01- Departamento de Educação
12.361.0015.2.057- Manutenção do Transporte Escolar 10%
373-4.4.90.52.00.00.1103- Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 1.000,00
TOTAL..... R\$ 1.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 09 de outubro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 102/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

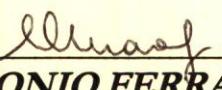
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / OUTUBRO /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

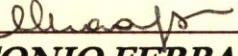
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco do Rosário

LAPA, EM 15 / 10 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 102/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial”

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final

Atenciosamente

Poder Legislativo Municipal, 16 de outubro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

Yuciel 39. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

~~Vereador - Membro~~

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°102/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 / Setembro /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 29/10/2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO
LAPA PR
PLA. 10
10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 102/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 30 de Outubro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Távaro
VILMAR CZARNESKI TÁVARO
Membro

Marco Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



PROJETO DE LEI N° 90/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

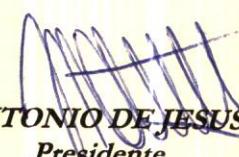
10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%
597-3.1.91.92.13.00.00.1103 – Aportes e Amortiz. Do Passivo AtuarialR\$ 1.000,00
TOTAL.....R\$ 1.000,00

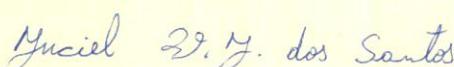
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.057 – Manutenção do Transporte Escolar 10%
373-4.4.90.52.00.00.1103 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 1.000,00
TOTALR\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


Juciel V. JUNGLES DOS SANTOS

1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2099, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%	
597-3.1.91.92.13.00.00.1103 – Aportes e Amortiz. Do Passivo Atuarial . R\$ 1.000,00	
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0015.2.057 – Manutenção do Transporte Escolar 10%	
373-4.4.90.52.00.00.1103 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Novembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal